

PROJETO DE LEI N° , DE 2004

(Do Sr. Marcus Vicente)

Institui o Dia Nacional do Ciclista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Ciclista, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional no dia 15 de abril.

Art. 2º Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A bicicleta tem se tornado opção de risco nas cidades brasileiras de trânsito movimentado, carentes de ciclovias. No Distrito Federal, em 2002, um ciclista morreu a cada semana em média, em acidentes registrados pelo Departamento de Trânsito.

O número de acidentes não está ligado somente à violência, mas ao desconhecimento das normas de segurança e dos direitos que os ciclistas têm. Conforme o artigo 58 do Código de Trânsito Brasileiro, quando não há ciclovias ou acostamento, o ciclista tem o direito de pedalar nas vias, contanto que use o mesmo sentido dos veículos e o extremo direito da pista. O

Código também deixa claro que ele também tem a preferência e que o motorista deve manter distância de pelo menos 1,2 m da bicicleta, inclusive sob pena de multa. Tanto os ciclistas quanto os motoristas parecem desconhecer a lei. Faltam programas educativos sobre segurança no trânsito.

Esta iniciativa visa valorizar os ciclistas e orientar a eles e aos motoristas sobre as normas de segurança no trânsito. O dia 15 de abril é a data de nascimento, no ano de 1452, de Leonardo Da Vinci, pintor e físico responsável pelo primeiro esboço da bicicleta como a conhecemos hoje, 400 anos antes que ela começasse a ser fabricada em série.

Peço, portanto, o apoio dos meus ilustres pares nesta Casa no sentido de aprovar o Projeto de Lei que ora submeto à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado MARCUS VICENTE

2004.2548.201